

LEI MUNICIPAL Nº 308/2011

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial área de terras localizada no Perímetro Urbano do Município de Santa Maria do Oeste, e autoriza a sua permuta por outra de propriedade particular e da outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, de acordo com o disposto no artigo 62, I da Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte:

L E I :

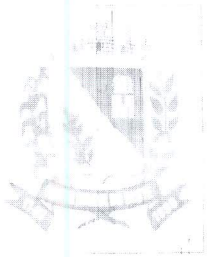
Art. 1º: Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial, uma área 1.179,54M2, junto ao Loteamento denominado Jardim Santa Clara – Município de Santa Maria do Oeste-Pr, constante da Matrícula n.º 28.762 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga, com as seguintes limites e confrontações: Inicia-se no ponto PP=0, localizado no alinhamento predial da rua Projetada B, este ponto segue pelo alinhamento predial da referida rua com AZ 21º04'46" e distância 32,03 metros, confrontando com a rua Projetada B, até o ponto 01; deste ponto segue por linha seca pelo alinhamento predial da rua Projetada 5 com AZ 118º52'35" e distância 55,32 metros, confrontando com a rua Projetada 5, até o ponto 02; deste ponto segue por cerca de arame, com 201º04'46" e distância 11,00 metros, confrontando com Maria Elza Conceição Ferreira, até o ponto 03; deste ponto segue por cerca de arame com AZ 277º12'53" e distância 56,46 metros, confrontando com José Antonio Tomen (quinhão 30), até o PP=0, onde iniciou-se a referida descrição com Perímetro de 154,81m.

Art. 2º: Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar, pela forma hábil, o imóvel descrito no artigo anterior, por TERRENO com área de 533,32M2(quinhentos e trinta e três virgula trinta e dois metros quadrados), constituído por parte do lote urbano denominado A-3, destacado do Lote n.º A do Quadro Urbano da Sede deste Município, de posse do Sr. Ataíde de Oliveira, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se no

PUBLICADO EM 13/04/11

PRONAI Sidney do Indaco

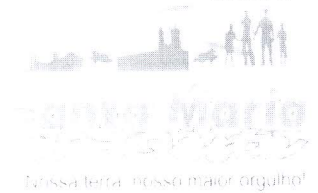
P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR

CNPJ 95.684.544/0001-26

Governo Municipal
2009-2012



PONTO PP=0; localizado na divisa com Leoncio Damião e Rua 7 de Setembro deste ponto segue por linha seca com Az. **272°13'50"** e **Distância 7,03m**, confrontando com Rua 7 de Setembro até o **PONTO 01**; deste ponto segue por cerca de arame com Az. **354°35'16"** e **Distância 43,51m**, confrontando com Leandro Antunes até o **PONTO 02**; deste ponto segue por cerca de arame com Az. **83°16'06"** e **Distância 17,11m**, confrontando com Espólio de Miguel Tomen Sobrinho (**Área Desapropriada 03**) até o **PONTO 03** deste ponto segue-se por cerca de arame com Az. **187°19'04"** e **Distância 46,01m**, confrontando com Leoncio Damião até o **PONTO PP=0** onde iniciou-se a referida descrição com Perímetro de 113,66m.

Art. 3.º : Fica ainda autorizado o executivo municipal a indenizar o possuidor do citado imóvel com materiais de construção no valor de R\$ 12.747,25 (doze mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos) bem como mão de obra a ser executada pelos servidores municipais para construção de moradia, em decorrência das benfeitorias e construções hoje existentes no imóvel permutado.

Art. 4.º: Autorizada a permuta, o Município deverá pagar todos os custos do desmembramento, bem como anistiar os impostos relativos ao ITBI, devidos pelos contribuintes face à permuta que será realizada.

ART. 5.º: A área de terreno citada no artigo anterior será destinada ao prolongamento da Rua 07 de Setembro.

Art. 6.º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste-Pr, 30 de Agosto de 2011.



Claudio Leal
Prefeito Municipal

